CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 129/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 96/2023

Dispõe sobre o Programa de Tratamento da Leishmaniose Visceral Canina no Município de Valinhos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Valinhos o Programa de Tratamento da Leishmaniose Visceral Canina (LVC) como política pública de bem-estar animal, com o objetivo de oferecer tratamento aos cães acometidos pela doença, que estejam sob a tutela de munícipes e do Poder Público municipal.

Art. 2º O tratamento do cão diagnosticado positivo com LVC seguirá os padrões do termo de ciência e responsabilidade adotado pelo Órgão competente.

§1º O tutor de baixa renda que optar pelo tratamento do animal receberá o medicamento necessário, bem como assistência médica veterinária para seu cão, de forma integral, por meio do Órgão competente, sendo vedado qualquer tipo de cobrança.

§2º Os tutores que não se enquadram nos critérios de baixa renda poderão optar pelo tratamento particular de seus animais acometidos pela Leishmaniose Visceral Canina, devendo comprová-lo perante o Órgão competente, após assinatura de termo de ciência e responsabilidade e mediante a supervisão de médico veterinário.

§3º O animal diagnosticado com LVC que estiver sob a tutela do Poder Público municipal terá tratamento prioritário, em face da alternativa da eutanásia.

Autógrafo nº 129/2023 ao Projeto de Lei nº 96/2023 - Este documento foi assinado digitalmente por CESAR ROCHA ANDRADE DA SILVA:12035288843 em 19/10/2023 às 13:46:21, e pode conter outras assinaturas. Para ver o arquivo original e a(s) assinatura(s) acesse http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/documentos/autenticar e informe a chave: 0PN1-H58S-6090-53D0

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
PABX:(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br

Art. 3º Será considerado tutor de baixa renda, para fins do disposto nesta Lei, aquele que possuir renda familiar de até três salários mínimos, sem prejuízo de demais condições estabelecidas por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 4º O fornecimento de medicamentos a que se refere esta Lei se dará por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo publicará os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 17 de outubro de 2023.

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Simone Aparecida Bellini Marcatto
1ª Secretária

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa do vereador César Rocha Andrade da Silva, com emenda nº 01.

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
PABX:(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br